



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 313.021 - SP (2014/0343909-3)

RELATOR : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE : MÁRCIO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S) - SP088552
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. REVOGAÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR. TRÂNSITO EM JULGADO DO DECRETO CONDENATÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As informações processuais relacionadas aos recursos interpostos pela defesa contra o acórdão da apelação confirmam o trânsito em julgado da condenação do ora recorrente, motivo pelo qual fica mantida a decisão que julgou prejudicado o presente *writ*.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 313.021 - SP (2014/0343909-3)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : MÁRCIO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S) - SP088552
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK:

Trata-se de agravo regimental interposto por MÁRCIO RODRIGUES DANTAS contra a decisão que julgou prejudicado o presente *habeas corpus*, nos seguintes termos:

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em benefício de MÁRCIO RODRIGUES DANTAS contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O impetrante busca a revogação da prisão cautelar decretada nos autos da Ação Penal n. 0009715-92.2010.8.26.0268, por ocasião do julgamento de apelação interposta pela defesa, no Tribunal a quo.

Entretanto, segundo informações obtidas no site da Corte estadual, após o exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, os autos foram remetidos à vara de origem, em baixa definitiva. Portanto, a custódia, agora, decorre de condenação definitiva.

Dessa forma, julgo prejudicado o pedido, por perda de objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O agravante afirma que a condenação ainda não transitou em julgado, tendo em vista a pendência de julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.539.138 e do Agravo em Recurso Extraordinário n. 964.246.

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada para que seja determinado o prosseguimento do *mandamus*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 313.021 - SP (2014/0343909-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK (RELATOR):

Não obstante os esforços da defesa, a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Mediante consulta às informações processuais nos assentamentos eletrônicos desta Corte, verifico que, no dia 15/12/2015, foi negado provimento ao agravo regimental no REsp n. 1.539.138/SP, com trânsito em julgado em 14/4/2016.

No que diz respeito ao ARE n. 964.246/SP, constato no *site* do Pretório Excelso que foi providenciada a baixa definitiva dos autos à origem, pois transitado em julgado em 7/2/2017.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0343909-3

AgRg no
HC 313.021 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00097159220108260268 20140000834820 58110 5812010 97159220108260268

EM MESA

JULGADO: 08/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S) - SP088552
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MÁRCIO RODRIGUES DANTAS
CORRÉU : ANTONIO SÉRGIO DA SILVA LOPES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MÁRCIO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S) - SP088552
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.